



## AUTÓGRAFO Nº 112, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei n.º 4.810, de 30 de agosto de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O FUMDE é o instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico.

§ 1º Os aportes do FUMDE, após análise e aprovação do Conselho Fiscal, destinam-se a:

a) fomentar e implementar empreendimentos, eventos, obras, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município;

b) projetos apresentados por organizações públicas ou privados, que contemplem o desenvolvimento do Município em área ou segmento de relevante interesse público; e

c) atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relacionadas à manutenção e conservação da estrutura; aquisição de equipamentos e material permanente visando o desempenho eficiente de suas atividades e dos serviços públicos oferecidos, sob a responsabilidade do gestor da pasta, com a obrigatoriedade da devida prestação de contas dos recursos utilizados, ao final do exercício financeiro.

§ 2º Para o atendimento das demandas previstas na alínea “c”, do parágrafo anterior, fica reservado o montante de dez por cento, do valor disponível no FUMDE.

§ 3º O FUMDE poderá prover repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, e ainda as Parceria Público Privada – PPP, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico, mediante prévia aprovação do Conselho.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 30 de novembro de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1<sup>a</sup> Secretária